

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of° n° 7499/MAP - 26 Agosto 2010

Exma. Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência S/comunicação de N/referência Data

ASSUNTO: RESPOSTA AOS REQUERIMENTOS N.º 234 E 300/XI/1ª

Encarrega-me o Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do oficio n.º 1515 de 25 do corrente do Gabinete do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Johné Minesh

André Miranda

SMN

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES ENTRADA N.º 7091 **MINIS**:

DATA: 26/08/2010

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

Exmo Senhor
Chefe do Gabinete de S. E.
o Ministro dos Assuntos Parlamentares

Sua referência Of. 1808 e 2904 Sua Comunicação 10-03-2010 e 13-04-2010 Nossa referência Ent.5827/10 e 5828 Proc. 8.06.03.07

Assunto: Requerimentos n.º 234/XI/a, de 10 de Março de 2010 e 300/XI/1a, de 13 de Abril Conceito de promotor para efeitos de isenção de IVA ao abrigo do n.º 15 do artigo 9.º do Código do IVA

Exmo Senhor,

Encarrega-me S.E. o Ministro de Estado e das Finanças de, em resposta aos Requerimentos supra identificados, informar o seguinte:

- a) O parecer do Centro de Estudos Fiscais a que se refere estes requerimentos foi produzido no âmbito de um processo que se encontra ainda em fase de análise na Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) e que não foi objecto de decisão, pelo que tal parecer reveste a natureza de documento administrativo preparatório de uma decisão, não sendo, em si próprio, decisório.
- b) Deste modo, o documento em causa não reveste a característica de nenhum dos tipos enunciados nas alíneas a) e b) do artigo 10.º da Lei de Acesso aos Documentos Administrativos (LADA), pelo que não é susceptível, na fase actual, de divulgação pública.
- c) O entendimento da Administração Fiscal sobre o conceito de promotor para efeitos da isenção prevista na alínea a) do n.º 15 do artigo 9.º do Código do IVA, foi difundido pelo ofício-circulado n.º 30109, de 2009/03/09, da Direcção de Serviços do IVA, que se encontra disponível para consulta pública na página electrónica da DGCI (<a href="http://www.portaldasfinancas.gov.pt/">http://www.portaldasfinancas.gov.pt/</a>), observando, deste



## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E DAS FINANÇAS

modo o disposto no artigo 10.º da Lei 46/2007, de 24 de Agosto, que regula o acesso aos documentos administrativos.

d) No teor do citado ofício-circulado é enunciado, logo no parágrafo inicial, o documento no qual a Administração Fiscal se baseou para firmar o entendimento expresso, mencionando-se, designadamente, a sua identificação, data de produção, entidade emissora e o despacho sancionatório do mesmo e respectiva data, elementos bastantes para permitir eventuais consulta ou acessos por qualquer cidadão.

Com os melhores cumprimentos.

A Chefe do Gabinete,

Class carished cars. F

(Filipa Bandeira de Melo)

C/c: Gab. SEAF